

APROVADO

27 / 09 / 2021
DATA



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer _____

em 20 / 09 / 2021

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

ASSINATURA

Gabinete do Prefeito

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 031/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "SOPÃO SOLIDÁRIO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pocinhos, o programa "Sopão Solidário", com o objetivo de fornecer alimentação gratuita às pessoas físicas e famílias em estado de vulnerabilidade socioeconômica, como política pública municipal de combate e erradicação da insegurança alimentar.

Parágrafo único. A ação de que trata o *caput* terá como objetivo principal fornecer sopas e outros alimentos similares, segundo cardápio próprio do programa, equivalentes a uma refeição completa, com teor nutritivo suficiente para garantir condições plenas de sustento fisiológico às pessoas beneficiadas.

Art. 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a instalação de um local adequado para confecção destes alimentos dentro dos padrões da autoridade sanitária municipal e/ou estadual.

Art. 3º - A responsabilidade pela distribuição e confecção destes alimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. As entidades assistenciais sem fins lucrativos, sendo igrejas, clubes de serviços, associações comunitárias, previamente cadastradas junto ao Executivo poderão em parceria com o Município auxiliar na confecção e distribuição desta sopa nas residências quando o beneficiário estiver enfermo, sem condições de locomoção.

§ 2º. Serão aceitas doações de pessoas ou das entidades citadas que queiram auxiliar para melhoria e continuidade do programa

Art. 4º - O Poder Executivo deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição dos alimentos, devendo expandir a ação para abranger a totalidade dos bairros deste Município.

Conf. de



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões orçamentárias futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir este programa nos instrumentos de planejamento instituídos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de Janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA, EM 16 DE SETEMBRO DE 2021


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

APROVADO

27 / 09 / 2021
DATA


ASSINATURA

MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

o Parecer _____

20 / 09 / 2021

Presidente




ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Ilustres vereadores,

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossa Excelências este Projeto de Lei, o qual institui, no âmbito deste Município, o programa "Sopão Solidário", com o objetivo de fornecer alimentação gratuita às pessoas físicas e famílias em estado de vulnerabilidade socioeconômica, o qual ficará instituído como política pública municipal de combate e erradicação da insegurança alimentar.

Com efeito, por muitas vezes, este Município se depara com inúmeras pessoas ou grupos familiares em situação de vulnerabilidade socioeconômica e de risco social intenso, as quais, inclusive, passam por quadros de insegurança alimentar. Este lamentável fenômeno que submete seres humanos ao duro flagelo da fome, precisa ser combatido de todas as formas, de modo que a sua erradicação deve ser a meta de qualquer Administração. No entanto, este objetivo não pode ser restrito ao plano de um governo ou à prática de uma gestão, motivo pelo qual esse programa será criado com caráter permanente de política pública deste Município.

Assim, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, para que, desta forma, possamos instituir, efetivamente, este importante programa de assistência social especializada em prol da erradicação e do combate aos lastimáveis e indesejados quadros de vulnerabilidade alimentícia nesta municipalidade.

Atenciosamente,


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional